

**Assunto:** IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020 - MUNICÍPIO DE BOZANO/RS  
**De:** Jennifer Silva <jennifer.silva@grupoiesa.com.br>  
**Data:** 26/08/2020 11:25  
**Para:** compras@bozano.rs.gov.br

--

Atenciosamente,  
Grupo IESA  
JENNIFER DA SILVA | Vendas Especias Renault  
[jennifer.silva@grupoiesa.com.br](mailto:jennifer.silva@grupoiesa.com.br)  
+55 513025-3011 | Ramal 1491

Av. Sertório, 5350 | CEP: 91050-370  
Porto Alegre - RS | Brasil  
[www.grupoiesa.com.br](http://www.grupoiesa.com.br)



**RENAULT**  
PRO+



**IESA**  
Vamos juntos.

O Grupo IESA pauta sua atuação por seu Código de Ética e Conduta, em conformidade com a Legislação Brasileira. Qualquer situação irregular deve ser informada via Canal de Ética pelo site <https://www.contatoseguro.com.br/> ou 0800 601 8656. Este e-mail e seus anexos podem conter informações confidenciais. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor apague-a e notifique o remetente imediatamente.

— Anexos: —

QUESTIONAMENTO PAGAMENTO (1).pdf	161KB
IMPUGNAÇÃO.pdf	264KB



AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREFEITO (A) DEPARTAMENTO JURÍDICO E SENHOR (A) PREGOEIRO (A)  
DO MUNICÍPIO DE BOZANO – RS  
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020 - “Aquisição de 02 (dois) veículos novos, zero km”

A Empresa **IESA VEÍCULOS LTDA**, representante (CONCESSIONÁRIA) autorizada Renault do Brasil S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 01.304.136/0007-43, sediada a Avenida Sertório, nº 5350, bairro Jardim Lindóia, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91.030-540, e-mail: luciano.stankowski@grupoiesa.com.br representado pelo seu representante que esta subscreve, vêm respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar

#### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

com base nos seguintes fatos e direito:

#### I. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A data de abertura da sessão pública esta marcada para o dia 31 agosto de 2020. A presente impugnação foi enviada dia 26 de agosto de 2020. Portanto, conforme art. 4º, Inc XVIII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, assim o presente recurso é tempestivo. Deste modo merece conhecimento.

IESA VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 01.304.136/0007-43

FONE: (51) 3025.3010

Av Sertório 5350, J Lindóia - Porto Alegre- RS CEP: 91030-540



**RENAULT**  
Passion for life

**IESA**



## II. DOS FATOS

A IMPUGNANTE tomou conhecimento da publicação do edital, e ao analisá-lo, se deparou em seu bojo, com exigências **que reduzem a competitividade do certame em total afronta ao princípio da legalidade, da isonomia, da competitividade, da proposta mais vantajosa à administração pública, bem como do interesse público.**

Está é a síntese necessária.

## III. DO DIREITO

A Legislação é sabia e o que esta IMPUGNANTE deseja é que seja assegurado seu direito de igualdade de participação.

### **Lei Federal N° 8666/1993**

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

### **§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (grifo nosso)**

### **Decreto 5.450/2005**

**Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. (grifo nosso)**

Observa-se que a carta maior estabelece que:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure**

IESA VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 01.304.136/0007-43

FONE: (51) 3025.3010

Av Sertório 5350, J Lindóia - Porto Alegre- RS CEP: 91030-540



**RENAULT**  
Passion for life

WARRANTY

**IESA**



*igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)*

**A – DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DO VEÍCULO RENAULT/SANDERO 1.0 DEVIDO DESCRIÇÃO DO OBJETO CONFORME “ANEXO I” DO EDITAL E DE OUTRAS MARCAS;**

No “ANEXO I” do edital solicita-se o seguinte no descritivo do objeto:

**\* direção elétrica;**

O veículo que pretendemos ofertar é o RENAULT/SANDERO 1.0, porém, após, análise do descritivo do objeto em edital, verificamos que o mesmo não enquadra-se na descrição exigida, quanto a direção elétrica, possuindo o Renault/Sandero direção eletro-hidráulica.

**No tocante a direção eletro-hidráulica, esta é uma junção da direção hidráulica com a elétrica,** ou seja, um novo tipo de direção a qual possui benefícios que são muito relevantes para quem dirige, como:

- Maior economia de combustível;
- Dirigir se torna algo mais suave, com maior conforto nas manobras;
- Não ocorre perda de potência;
- Menos esforço físico ao dirigir;
- Precisão e controle mais efetivo do veículo, em situações como desníveis na pista, obstáculos, desvios e pneus estourados, por exemplo;
- Volante mais leve e eficácia na condução do carro, entre outros aspectos.

Nas demais descrições, nosso veículo atende ao edital. É preciso se ter a compreensão, que havendo retificação no tocante ao descritivo do objeto, **não haverá prejuízos a este erário,** pois a única intenção desta IMPUGNANTE **é em ampliar a competitividade no futuro certame, aumentando, ainda mais a possibilidade de se alcançar a proposta mais vantajosa na busca de economicidade, sem restringir a participação de outras empresas** (fabricantes de veículos).

Vejamos entendimento do TRIBUNAL DE CONTAS:

*Abstenha-se de utilizar, ao elaborar o projeto básico especificações contidas em propostas apresentadas por empresa interessada, sob pena de possível caracterização de direcionamento da contratação, devendo preparar o mencionado projeto com base em suas reais necessidades, devidamente justificadas por estudos*



técnicos, conforme previsto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 827/2007 Plenário. (grifo nosso)

Ainda em seu informativo nº 266, o TCU entende que:

*"No planejamento de suas aquisições de equipamentos, a Administração deve identificar um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente suas necessidades antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas."* (grifo nosso)

O artigo 7º, § 5º da Lei 8666/93 determina que:

Art. 7º (...)

**§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.** (grifo nosso)

Tais fatos trazem como consequência o descumprimento das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, portanto é necessário e indispensável a alteração do presente edital, sob pena de se comprometer a lisura e isonomia do certame em questão, em patente afronta ao art. 3º da Lei 8.666/93.

Já o art. 3º da Lei 10.520/2002, estabelece:

Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.** (grifo nosso)

Corroborando a norma transcrita acima, o artigo 8º do Decreto Federal 3.555/00 registra:

Art. 8º. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;** (grifo nosso)

Analisando-se os artigos de Lei aqui demonstrados, não resta dúvidas de que quaisquer especificações que sejam excessivas ou irrelevantes e que possam limitar a competitividade são ilegais, haja, visto que o principal objetivo do pregão é proporcionar a maior quantidade de licitantes



competidores, visando assim, preservar o princípio da isonomia que resultará na contratação da proposta mais vantajosa ao erário.

Marçal Justen Filho in Comentários á Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Ed. Dialética, corrobora o entendimento de que não se devem fazer exigências restritivas, ao afirmar:

*"...também não se admitem requisitos que, restritivos à participação no certame, sejam irrelevantes para a execução do objeto licitado. Deve-se considerar a atividade principal e essencial a ser executada, sem maiores referências ou detalhamentos." (grifo nosso)*

Vejamos ainda, parecer do TCU – Tribunal de Contas da União, sobre o assunto:

**GRUPO II – CLASSE VII – Plenário**

**TC-015.282/2011-2**

**Natureza: Representação.**

**Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo/ES.**

**Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo – Secex/ES.**

**SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. UTILIZAÇÃO DE TERMO IMPRECISO PARA CARACTERIZAR O OBJETO LICITADO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. POSSIBILIDADE DE CONCRETIZAÇÃO DE ATO ANTIECONÔMICO. ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.**

- 1. A definição do objeto a ser licitado deve ser precisa, de modo a refletir, com a maior exatidão possível, o que a entidade deseja adquirir, consoante o disposto no art. 14 da Lei n. 8.666/1993.**
- 2. A Administração deve pautar-se, dentre outros, sob o critério da economicidade, buscando adotar soluções que atendam às suas demandas com o menor custo possível.**
- 3. A utilização, em editais de licitação, de especificações que impossibilitam a participação no certame de empresas ofertantes de bens com aptidão técnica de suprir a demanda da Administração constitui-se restrição indevida à competitividade, caracterizando afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.**
- 4. Fixa-se prazo para a anulação de licitação cuja competitividade foi cerceada de forma irregular, e, ainda, quando o torneio dá ensejo à concretização de ato antieconômico. (grifo nosso)**

No mesmo sentido, a jurisprudência do TCU é firme em indicar a necessidade de o gestor indicar as razões que motivam a decisão de restringir a disputa a determinadas marcas:

***A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara). (grifo nosso)***

IESA VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 01.304.136/0007-43

FONE: (51) 3025.3010

Av Sertório 5350, J Lindóia - Porto Alegre- RS CEP: 91030-540



**RENAULT**  
Passion for life

**IESA**



Portanto sugerimos que seja retificado o descritivo do objeto no "ANEXO I" em edital, por ser a exigência de direção elétrica restritiva a competitividade do certame, assim como por violar os princípios da competitividade, isonomia e legalidade.

**B – DO PRAZO DE ENTREGA PARA O VEÍCULO SER DE APENAS 30 DIAS, O QUAL DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19, INFLUENCIARÁ DE MANEIRA SIGNIFICATIVA NO NÚMERO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CERTAME;**

O item "14.4" do edital traz a seguinte redação quanto ao prazo de entrega do objeto:

**14.4 Os veículos, de que tratam o objeto deste Edital, contendo suas identificadas especificações constantes do Anexo I, deverão ser entregue junto ao Centro Administrativo do Município de Bozano, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento, a ser exarada posteriormente à assinatura do contrato.**

Devido ao caos causado pela pandemia do COVID-19, as fabricantes de veículos precisaram adotar diversas medidas para interromper a proliferação deste vírus, buscando atender aos decretos de necessidade de distanciamento social e sanitários.

Ainda, não somente a fabricante RENAULT DO BRASIL, precisou suspender suas atividades, e sim todas as montadoras de veículos, as quais devem seguir rígidos protocolos para garantir a segurança de seus colaboradores, trabalhando com apenas 50% do seu efetivo, gerando lentidão na produção de seus veículos.

Esta IMPUGNANTE, tem todo o interesse em fornecer o mais rapidamente possível o veículo a esta ilustre administração (CASO VENCEDORA DO CERTAME), mas infelizmente dependemos da agilidade de nossos fornecedores (MONTADORA), para podermos entregar nossos veículos, o que em situações específicas influenciam no prazo de entrega dos nossos produtos, sendo o motivo do atraso a pandemia mundial do COVID-19.

Logo, reiteramos a necessidade de alteração quanto ao prazo de entrega, passando este para 60 (sessenta) dias. Assim, estaria se ampliando a competitividade, aumentando a possibilidade de se alcançara a proposta que seja mais vantajosa a esta ilustre administração.

Portanto Senhores, demonstrado o "fumus boni iuris", através do exposto acima, resta claro a necessidade de alteração ao edital por parte desta comissão de licitação, agindo de acordo com os



mandamentos legais, seguindo jurisprudência dos tribunais pátrios e TCU, assim como a ampla doutrina, buscando ampliar a competitividade do certame e aumentando a possibilidade de se ter economicidade quanto a aquisição do objeto.

#### V- DO PEDIDO

*Ex Positis*, Seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO, para que conhecida, seja analisado seu mérito e ao final seja:

1 – **ALTERADO** o descritivo do objeto no “ANEXO I” do edital passando a contar a seguinte exigência:

**\* direção elétrica ou eletro-hidráulica;**

2 – **ALTERADO** o item “14.4” do edital, passando a se solicitar o seguinte:

**\* Prazo de entrega de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento, a ser exarada posteriormente à assinatura do contratado;**

#### **TERMOS EM QUE SE PEDE DEFERIMENTO.**

Porto alegre,/RS, 26 de AGOSTO de 2020.

Luciano Stankowski  
Gerente de Vendas Especiais  
IESA Veículos LTDA

RG 8058661912  
CPF 662.778.500-59

IESA VEÍCULOS LTDA				
CNPJ: 01.314.139/0007-43		RENAULT		
IESA VEÍCULOS LTDA		RENAULT		
FONE: (51) 3025.3010	Av Sertório 5350, J Lindóia - Porto Alegre- RS CEP: 91030-540	RENAULT		
CPF: 61.302.458/0007-43		Passion for life		
FONE: (51) 3025.3010	Av Sertório 5350, J Lindóia - Porto Alegre- RS CEP: 91030-540			



AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREFEITO (A) DEPARTAMENTO JURÍDICO E SENHOR (A) PREGOEIRO (A)  
DO MUNICÍPIO DE BOZANO – RS  
REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2020 - “Aquisição de 02 (dois) veículos novos, zero km”

A Empresa **IESA VEÍCULOS LTDA**, representante (CONCESSIONÁRIA) autorizada Renault do Brasil S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 01.304.136/0007-43, sediada a Avenida Sertório, nº 5350, bairro Jardim Lindóia, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91.030-540, e-mail: luciano.stankowski@grupoiesacom.br, vêm através de seu representante que esta subscreve, respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL** com base nos seguintes fatos e direito:

A data de abertura da sessão pública esta marcada para o dia 31 agosto de 2020. A presente impugnação foi enviada dia 26 de agosto de 2020. Portanto, conforme art. 4º, Inc XVIII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, assim o presente recurso é tempestivo. Deste modo merece conhecimento.



Nos itens "15.1" e "16.1" do edital, verificamos as seguintes informações quanto à condições de pagamento:

**15. DO PAGAMENTO:**

**15.1** O pagamento dos veículos adquiridos será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da sua entrega junto ao Município de Bozano e apresentação da nota fiscal eletrônica.

**16. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**16.1** As despesas decorrentes da aquisição de que trata este Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	06	Secretaria de Saúde
Projeto/ Atividade	1.133	Aquisição de Veículos – Consulta Popular 2018/2019 – Saúde (4292, 4002, 0001)
Elemento da despesa	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente

Deste modo respeitosamente questionamos:

**a) A VERBA PARA O PAGAMENTO É ORIUNDA DE RECURSO PRÓPRIO?**

**b) EM SENDO RECURSO PRÓPRIO O MESMO JÁ ENCONTRA-SE NA CONTA DO MUNICÍPIO PARA PAGAMENTO, OU SEJA ESTA LIBERADO??**

**c) CASO A VERBA PARA PAGAMENTO NÃO SEJA DE RECURSO PRÓPRIO, QUAL SUA ORIGEM?? A MESMA JÁ ENCONTRA-SE NA CONTA DO MUNICÍPIO PARA PAGAMENTO, OU SEJA ESTA LIBERADO??**

**d) O PRAZO DE PAGAMENTO DESCRITO NO ITEM "15.1" DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO SERÁ RESPEITADO EM SUA ÍNTEGRA??**

Desde já agradecemos os protestos de elevada estima e distinção, e ficamos no aguardo de vossos esclarecimentos.

Porto alegre/RS, 26 de AGOSTO de 2020.





A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Luciano Stankowski', written over a horizontal line.

Luciano Stankowski  
Gerente de Vendas Especiais  
IESA Veículos LTDA

**RG 6084061207**

IESA VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 01.304.136/0007-43

FONE: (51) 3025.3010 Av Sertório 5350, J Lindóia - Porto Alegre- RS CEP: 91030-540



**RENAULT**  
Passion for life

REPRESENTANTE

**IESA**